

35.ª FESTA DO VINHO - CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

A Festa do Vinho tem como principal objetivo promover e aumentar a notoriedade dos vinhos produzidos no concelho, bem como divulgar as empresas e as casas vitivinícolas.

O evento visa, ainda, dinamizar outras atividades económicas como o artesanato e os produtos regionais.

2. ORGANIZAÇÃO

A Festa do Vinho é um evento organizado pelo Município do Cartaxo, podendo este vir a estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

A Festa do Vinho realiza-se entre os dias 30 de abril e 4 de maio, no Pavilhão Municipal de Exposições.

O certame possui horários específicos em função da área de atividade, conforme em baixo indicado:

4. HORÁRIO GLOBAL DE FUNCIONAMENTO

A inauguração do certame tem lugar no dia 30 de abril, pelas 19h00.

O período global de funcionamento de toda a Festa do Vinho é o seguinte:

Quarta-feira 30/04: das 19h00 às 03h00 Quinta-feira 01/05: das 12h00 às 24h00 Sexta-feira 02/05: das 12h00 às 03h00 Sábado 03/05: das 12h00 às 03h00

Domingo 04/05: das 12h00 às 21h00

4.1. – HORÁRIO DAS TASQUINHAS

Quarta-feira 30/04: das 19h00 às 03h00 Quinta-feira 01/05: das 12h00 às 24h00 Sexta-feira 02/05: das 12h00 às 03h00 Sábado 03/05: das 12h00 às 03h00

Domingo 04/05: das 12h00 às 21h00

4.2. – HORÁRIO DO CERTAME NO INTERIOR DO PAVILHÃO

Quarta-feira 30/04: das 19h00 às 24h00



Quinta-feira 01/05: das 12h00 às 22h00 Sexta-feira 02/05: das 12h00 às 24h00 Sábado 03/05: das 12h00 às 24h00

Domingo 04/05: das 12h00 às 21h00

4.3. – HORÁRIO DOS PRODUTORES DE VINHO DENTRO DO CERTAME (INTERIOR DO PAVILHÃO)

Quarta-feira 30/04: das 19h00 às 22h00

Quinta-feira 01/05: das 15h00 às 22h00 Sexta-feira 02/05: das 15h00 às 22h00

Sábado 03/05: das 15h00 às 22h00

Domingo 04/05: das 15h00 às 21h00

4.4. – HORÁRIO DA VENDA DE COPOS PARA PROVAS DENTRO DO CERTAME (INTERIOR DO PAVILHÃO)

Quarta-feira 30/04: das 19h00 às 21h30

Quinta-feira 01/05: das 15h00 às 21h30

Sexta-feira 02/05: das 15h00 às 21h30

Sábado 03/05: das 15h00 às 21h30

Domingo 04/05: das 15h00 às 20h30

4.5. – HORÁRIO DO RECINTO EXTERIOR_TERRADO: DIVERTIMENTOS, VENDA AMBULANTE, ETC

Quarta-feira 30/04: das 19h00 às 03h00

Quinta-feira 01/05: das 12h00 às 24h00

Sexta-feira 02/05: das 12h00 às 03h00

Sábado 03/05: das 10h00 às 03h00

Domingo 04/05: das 10h00 às 21h00

5. INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

5.1 - A inscrição será efetuada através de ficha própria até 20 de março a qual, depois de preenchida, deverá ser remetida para o Município do Cartaxo — Divisão de Desenvolvimento Económico, Praça 15 de Dezembro, CARTAXO, ou para o endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.

- 5.2 As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Empresa com sede no concelho;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Interesse para a valorização do evento;
 - Empresa fora do concelho com interesse relevante para o evento;



- Data de receção da inscrição;
- Limite de áreas comerciais (áreas de exposição no exterior) e/ou de stands disponíveis.
- 5.3 São admitidas participações coletivas de expositores, qualquer que seja a sua natureza desde que em relação aos produtos apresentados sejam mencionados os nomes dos fabricantes, ou produtores.
- 5.4 Compete ao Município do Cartaxo decidir sobre a admissão dos expositores.
- 5.5 Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data indicada pelo Município do Cartaxo, depois da qual poderão vir a deparar-se com a impossibilidade da sua aceitação.
- 5.6 A aceitação da inscrição será comunicada, atempadamente, pelo Município do Cartaxo.
- 5.7 O Município do Cartaxo reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição que não tenha sido confirmada, por escrito.
- 5.8 Não serão aceites inscrições de empresas e agentes económicos com taxas/preços por liquidar ao Município do Cartaxo.
- 5.9 O Município do Cartaxo reserva-se no direito de decidir se haverá espaço e enquadramento para a participação no certame de artesãos, ou outras entidades não relacionadas com a temática.

6. TIPOLOGIAS DE ESPAÇOS

- 6.1 A Festa do Vinho dispõe de diversas tipologias de espaços:
 - a) Balcão e estante;
 - b) Stand (estrutura modular em pérgola);
 - c) Área de exposição (exterior).
- 6.2 O Município do Cartaxo reserva-se no direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
- 6.3 São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.

7. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

- 7.1 A atribuição dos espaços é da responsabilidade do Município do Cartaxo.
- 7.2 No caso da atribuição de stand, o Município terá em consideração:
 - a) Número de módulos, ou área solicitada;
 - b) Harmonia entre os diversos espaços contratados.
- 7.3 Face às áreas de exposição será tido em consideração:
 - a) A área solicitada;
 - b) A harmonia entre os diversos espaços contratados.
- 7.4 A atribuição dos espaços aos expositores é feita pelo período de duração do evento e caduca com o respetivo encerramento.



- 7.5 A localização atribuída aos expositores nos eventos anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em eventos futuros.
- 7.6 Os espaços das tasquinhas são destinados às coletividades do concelho e a sua atribuição é feita sob forma de convite por parte do Município do Cartaxo.

8. PAGAMENTO DOS ESPAÇOS

- 8.1 Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaço estão de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo.
- 8.2 Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, num prazo de 3 dias úteis após a receção da fatura, por multibanco (ou por transferência bancária caso seja esse o entendimento dos serviços), ou junto da Tesouraria do Município do Cartaxo.
- 8.3 Só é permitida a montagem mediante a liquidação do valor total da inscrição.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1 Os expositores presentes no certame poderão efetuar a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor.
- 9.2 Os produtos expostos não poderão ser retirados durante o período de duração do certame, salvo casos excecionais, os quais carecem sempre de autorização expressa da organização.
- 9.3 Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação.
- 9.4 Se o espaço reservado aos expositores não for ocupado 48 horas antes da abertura do evento, a organização terá o direito a dispor do mesmo.
- 9.5 O Município do Cartaxo disponibilizará aos produtores de vinho, armários de refrigeração para manter os vinhos à temperatura adequada.
- 9.6 O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos, ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.
- 9.7 Os stands deverão permanecer abertos durante as horas de funcionamento do certame, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do expositor junto ao mesmo.
- 9.8 Os expositores são responsáveis por todos os danos e prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição, ou atividades nos seus stands/áreas e pelas ações dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.

10. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

- 10.1 Limitar a sua atividade ao espaço que lhes foi atribuído.
- 10.2 Ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes para o efeito.
- 10.3 Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados.



- 10.4 Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores da autarquia, não gratificando, ou prometendo a estes, alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.
- 10.5 Agir com civismo no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos.
- 10.6 Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.
- 10.7 Os expositores não podem retirar, ou mandar cobrir painéis de informação geral ou faixas de publicidade colocadas pela organização
- 10.8 O Município do Cartaxo pode ordenar a retirada do certame de todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

11. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto e das áreas comuns, ficando a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

12. MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CERTAME

- 12.1 Os expositores serão informados dos horários das montagens e desmontagens aquando da comunicação da aceitação da inscrição.
- 12.2 A desmontagem dos stands e demais espaços de exposição, bem como a recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial do encerramento do evento, salvo autorização especial para o efeito concedida pelo Município do Cartaxo.
- 12.3 Decorrido o período de desmontagem, o Município do Cartaxo mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands/áreas de exposição, por um período de 1 mês, sendo da inteira responsabilidade do expositor eventuais danos, ou prejuízos, que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material/produto em causa.
- 12.4 A falta de levantamento dos bens pelo expositor no prazo referido no número anterior, implica renúncia, irrevogável, a todos os direitos sobre os bens em causa.
- 12.5 Os stands/áreas de exposição deveram estar completamente montados até ao limite de 3 horas antes da abertura do evento ao público.

13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ILUMINAÇÃO

- 13.1 Cada stand terá iluminação a cargo do Município do Cartaxo.
- 13.2 Os expositores que se encontrem no exterior, nas áreas de exposição, têm à sua disposição iluminação pública. Caso pretendam uma ligação à rede pública devem tratar do processo junto da EDP/E-Redes.

14. DECORAÇÃO DOS STANDS



- 14.1 As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.
- 14.2 É proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações tais como pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, entre outras.

15. SEGURANÇA

- 15.1 O Município do Cartaxo assegura os serviços gerais de vigilância durante o período de montagem, funcionamento e desmontagem do evento, ou outras manifestações.
- 15.2 Os expositores são responsáveis por assegurar a guarda dos seus materiais durante o horário de funcionamento do evento.
- 15.3 O Município aconselha os expositores a observar as seguintes normas:
 - a) Manter presença no seu stand/espaço durante o período de funcionamento;
 - b) À hora de encerramento aguardar que todos os visitantes saiam e só abandonar o stand após a passagem do segurança;
 - c) Usar em local visível o cartão pessoal de identificação.
- 15.4 Os expositores e participantes instalados no recinto do evento são responsáveis pelos danos, ou prejuízos, que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands/áreas de exposição, ou nos produtos de outros expositores.
- 15.5 É vedado aos expositores permitir a permanência do seu pessoal nos stands após a hora do encerramento diário do certame, a não ser em casos excecionais e mediante a autorização expressa do Município do Cartaxo, dada por escrito.

16. LICENÇAS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1 Os expositores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício da atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens, ou serviços apresentados na exposição.
- 16.2 Se a atuação dos expositores der lugar à aplicação de medidas judiciais ou policiais decorrentes da infração de direitos de propriedade intelectual, a organização reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos, independentemente do fundamento dessas medidas e sem direito a reembolso de qualquer quantia paga.

Os casos omissos serão analisados pelo Município do Cartaxo.